



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 044/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/319

PREGÃO ELETRÔNICO N.30/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 37.118.817/0001-79
ENDEREÇO: SEP/Norte CL, Quadra 509, Bloco D, Loja 08, Térreo, Edifício Isis, Brasília-DF
TELEFONE: (61) 3340.4800 (61) 3340.7684 (61) 3340.5443
E-MAIL: siggraf.bsb@gmail.com ; siggraf@brturbo.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA AGUIAR - Sócio
SIGNATÁRIO CJF: CÉSAR AUGUSTO DO VALLE – Secretário de Administração

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação do serviço de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos: grande (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/ 2006, Decreto n. 5.450/2005 e Decreto n. 8.538/2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666/1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846/2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00319.
VIGÊNCIA: 02/01/2016 a 01/01/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.154,80
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SUSED/SEGRAF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 044/2015 - CJF

Contrato firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, para prestação do serviço de afiação de lâminas para guilhotinas.

CONTRATANTE: **UNIÃO**: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **CÉSAR AUGUSTO DO VALLE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 622.686.867-87, portador da Carteira de Identidade n. 025180692-3 - Ministério da Defesa/Comando do Exército - DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: **SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 37.118.817/0001-79, com sede no SEP/Norte CL, Quadra 509, Bloco D, Loja 08, Térreo, Edifício Isis, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio, o Senhor **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 096.702.971-68, portador da Cédula de Identidade n. 311.041 - SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 8.538, de 7 de outubro de 2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00319, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação do serviço de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos: grande (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm)**, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

especificações constantes dos Anexos: I - Termo de Referência e II - Planilha de Formação de Preços.

1.2. O CONTRATANTE requisitará os serviços de afiação de lâminas para guilhotinas de acordo com suas necessidades, não estando obrigado a contratar as quantidades totais estimadas no Anexo II deste Contrato.

1.3. Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de serviços fixados no objeto deste Contrato.

1.4. Na hipótese do item 1.3, o preço a ser cobrado pelos serviços adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

1.5. Ficam subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de aquisições, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de afiação de Lâminas deverão ser executados em equipamento específico, produzindo, assim, uma afiação uniforme da lâmina, de forma que o produto final não deverá apresentar ranhuras ou dificuldades para realizar o corte ou refile final em livros, revistas e outros tipos de trabalhos.

2.2. Todos os insumos para afiação de lâminas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

2.3. Os serviços serão solicitados mediante requisição de serviço enviada pelo CONTRATANTE via fax, e-mail ou outro meio de comunicação.

2.4. Após o recebimento da requisição de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para a retirada das lâminas para serem afiadas.

2.4.1. O material deverá ser retirado na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 10 às 16 horas.

2.5. Após a conclusão do serviço, o material deverá ser entregue no endereço e horário indicados no item acima, nos prazos especificados:

2.6. O material devolvido após o serviço será recebido pelo gestor designado para este fim, que, após análise, dará o aceite mediante o atesto de recebimento dos serviços.

2.7. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.7.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

2.7.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega do serviço;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.7.3. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes, ou imprevisíveis, devidamente comprovados;

2.8. Os serviços serão recusados nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas nos Anexos deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

c) quando não atenderem aos requisitos constantes da requisição;

d) a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação para refazer as afiações defeituosas, ou que estejam fora das especificações exigidas, ainda que forem rejeitadas quando da conferência;

2.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da retirada/entrega dos materiais nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes, desde já, ajustam que não existe para o CONTRATANTE, qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, com todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais, os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, bem como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas, neste Contrato, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) atender às requisições de serviços dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixados;

b) responsabilizar-se pela coleta e entrega dos materiais na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília - DF, em dia de expediente normal no horário das 10 às 16 horas, em conformidade com os prazos estabelecidos na Cláusula Segunda do presente Instrumento;

c) refazer os trabalhos solicitados, que apresentarem defeitos ou incorreções, sem ônus para o CONTRATANTE;

d) responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, face à execução do Contrato, quando da retirada e



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. As partes ajustam que os preços unitários a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II deste Contrato.

5.2. Os preços ajustados são finais nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a retirada/devolução dos materiais nos locais indicados pelo gestor do CONTRATANTE, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os serviços executados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. O recebimento e acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do Gestor devidamente indicado.

6.2.1. Constatadas irregularidades no objeto deste Contrato, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que sejam refeitos ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de refazer as afiações, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Gestor da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO.

6.3. O recebimento caracterizar-se-á pelo atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato.

6.4. As decisões e providências que, por ventura, ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias;

6.5. A fiscalização exercida pelo gestor deste Contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita prestação dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por requisição ou grupo de requisição, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

7.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.3. O CONTRATANTE exigirá, por ocasião de cada pagamento, a comprovação pela CONTRATADA da regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

7.4. Para os fins previstos no item 7.1, a CONTRATADA encaminhará à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, por meio do e-mail protocolo@cjf.jus.br, Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da requisição de serviço.

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.5. O pagamento será efetuado somente após o recebimento do serviço por meio de formulário de atesto, que ficará a cargo do Gestor deste Contrato.

7.6. A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, nela constando a indicação do banco, da agência e do número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

7.7. As Notas Fiscais emitidas eletronicamente deverão ser encaminhadas à Seção de Protocolo do CONTRATANTE, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

7.8. Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

7.9. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das Notas Fiscais, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.10. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficial à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.11. Deverão ser novamente cobradas, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das Notas Fiscais Eletrônicas dos serviços.

7.12. Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação “SIMPLES”, sendo do seu interesse, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual pro rata temporis do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP/DI) conhecido quando do faturamento,



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

compreendido entre a data limite estipulado para o pagamento e aquela em que for emitida a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da atualização monetária.

8.3. Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

8.6. Fica sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que, porventura, sejam-lhes pagos indevidamente.

8.7. A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago, indevidamente, com o da atualização monetária respectiva.

8.9. Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11. A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12. Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por doze meses, **compreendendo o período de 02/01/2016 a 01/01/2017.**

9.2. Findo o prazo acima e, por expressa vontade das partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o à duração máxima de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado do presente Contrato fica fixado em **R\$ 8.154,80 (oito mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).**

11.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2016, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 085308 e Elemento de Despesa 3390.39.

11.3. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2016, à conta da dotação orçamentária especificada no item 11.2 deste Contrato.

11.4. Observada a limitação constante do § 1º, do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.2. Caberá ao gestor, devidamente designado, exercer a fiscalização acima estabelecida.

12.3. A fiscalização da execução deste contrato por parte do CONTRATANTE não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

12.4. O Gestor, incumbido da fiscalização da execução deste Contrato, terá autoridade para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei n. 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia, em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (tinta) dias.

13.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a unidade gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

13.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração.

13.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada a pretensão no sentido da aplicação da pena.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

13.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente, em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 5



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

13.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei n 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

14.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

14.2.1. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

14.2.2. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei n 8.666/1993, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

15.2. Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n. 30/2015, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n 10.520/2002, na Lei n 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2015/00319, bem como nas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 11/11/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. Durante a vigência do contrato, o gestor será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

E, estando justos e acordados, os representantes das partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 22 de dezembro de 2015

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE
Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal

JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA AGUIAR
Sócio da empresa
Siggraf Materiais e Serviços Gráficos



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 044/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

1.1.1. Prestação de serviço de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos grande (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm), de forma parcelada, mediante requisição.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação pretendida tem como objetivo atender às solicitações de impressos encaminhadas pelas Secretarias do Conselho da Justiça Federal e, quando devidamente autorizado pela autoridade competente: do Superior Tribunal de Justiça, por força do Acordo de Cooperação Técnica n. 005/2013 – CJF, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações com vistas à realização de serviços gráficos de interesse do STJ; do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, consoante o Termo de Execução Descentralizada n. 01/2011 – CJF, com o objetivo de conjugar esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos à comunicação institucional do STF e do CNJ; do Tribunal Superior do Trabalho, mediante Termo de Execução Descentralizada n. 002/2014 – CJF/TST, com o objetivo de conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vista à realização de serviços gráficos relativos aos materiais educativos dos Programas Institucionais do TST e; de outras Instituições Públicas.

2.2. A Seção de Serviços Gráficos mantém um atendimento contínuo dos pedidos de impressos, livros, revistas, convites, envelopes para convites, pastas, agendas, encadernação de livros e etc, utilizando, de forma contínua, os serviços de corte de papel e refile final dos serviços impressos, necessitando, assim, da afiação das lâminas de forma permanente.

2.3. O atual Contrato n. 045/2014 – CJF, para afiação de lâminas para guilhotinas indústrias gráficas, firmado entre o Conselho da Justiça Federal e a Rio Serviços de Afiação de Facas Ltda-ME., terá seu prazo de vigência expirado no dia 1º de janeiro de 2016 e não será prorrogado, tendo em vista que a empresa contratada informou, que não tem interesse na prorrogação do Contrato, conforme correspondência eletrônica, fls. 3/4.

2.4. Levando-se em consideração que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de afiação de lâminas de guilhotinas gráficas tem que ser três medidas diferentes, faz-se necessário o agrupamento em três itens, de sorte que a homologação deverá obedecer ao critério do menor preço global, podendo ser utilizados os valores contratados nas afiações em qualquer uma das medidas das facas, conforme a necessidade dos serviços da Seção de Serviços Gráficos do Conselho da Justiça Federal.

2.5. Por oportuno, cabe informar que a Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE não dispõe de equipamentos apropriados para execução dos serviços solicitados.

3. DETALHAMENTO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. **DETALHAMENTO DO OBJETO:** A empresa a ser CONTRATADA deverá executar a prestação de serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, em equipamento específico, produzindo, assim, uma afiação uniforme da lâmina, de forma que o produto final não deverá apresentar ranhuras ou dificuldades para realizar o corte do papel ou refile final em livros, revistas e outros tipos de trabalhos.

3.2. Afiação de lâminas para guilhotinas gráficas:

Item	Especificação	Und.	Qtd.
01	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho grande – 120 cm.	Unidade	30
02	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho médio – 90 cm.	Unidade	25
03	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho pequeno – 70 cm.	Unidade	15

OBS: Todos os insumos, equipamentos e mão de obra utilizados para a execução do serviço de afiação das lâminas correrão por conta da CONTRATADA.

Observação: Os serviços serão solicitados de forma parcelada.

4. CONDIÇÃO DA AQUISIÇÃO/BEM COMUM:

4.1. A prestação de serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, tamanhos grande (120 cm), médio (90 cm) e pequeno (70 cm), de forma parcelada, mediante requisição, são serviços



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

comuns no mercado da indústria gráfica, pois são encontrados no mercado através de empresas gráficas ou prestadores de serviços gráficos.

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO / PRAZO DE ENTREGA

5.1 - FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1.1. A CONTRATADA obedecerá aos dispositivos legais pertinentes e, em especial, aos estabelecidos na Lei n. 8.666/1993, para o fornecimento do serviço a que se refere o presente Projeto Básico.

5.1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer às especificações contidas no presente Projeto Básico.

5.1.3. As lâminas de guilhotina a serem afiadas, deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação, não apresentando defeitos ou danos na afiação, que possam vir a prejudicar os serviços de corte de papel ou refile final dos impressos.

5.1.4. Quando da retirada, o transporte de todas as lâminas, que serão afiadas, será de inteira responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.

5.2. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA:

5.2.1. As lâminas de guilhotina a serem afiadas, deverão ser retiradas na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 10h às 16h.

5.2.2. As lâminas de guilhotina, que foram objeto de afiação, deverão ser entregues na Seção de Serviços Gráficos, situada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70, Brasília-DF, em dia de expediente normal, no horário das 10h às 16h, quando serão recebidos pelo Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal, ou por outro servidor designado para este fim que, após análise, dará o aceite mediante o atesto de recebimento dos serviços.

5.2.3. O transporte para devolução de todas as lâminas já afiadas será de inteira responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA.

5.3. PRAZOS DE RETIRADA E ENTREGA DO MATERIAL

5.3.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de quatro horas, após o recebimento da requisição de serviço para a retirada das lâminas em que será executado o serviço técnico de afiação.

5.3.2. A devolução das lâminas, após a execução do serviço de afiação, deverá ocorrer em um prazo máximo de quarenta e oito horas, após o recebimento da requisição de serviço.

5.3.3. Caso os prazos e condições estabelecidos nos itens 5.3.1 e 5.3.2 não estejam expressamente indicados na proposta da licitante, os mesmos considerar-se-ão como aceitos, para efeito de julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4. DEMAIS CONDIÇÕES:

5.4.1. As requisições solicitando a execução dos serviços técnicos de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas deverão ser emitidas e encaminhadas à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação.

5.4.2. As empresas deverão observar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação para refazer as afiações defeituosas, ou que estejam fora das especificações exigidas, ainda que forem rejeitadas quando da conferência.

5.4.3. Os materiais, no ato do recebimento, serão submetidos a uma conferência minuciosa, a cargo do Gestor indicado pelo Conselho da Justiça Federal.

5.5. PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

5.5.1. Os serviços executados deverão ter um prazo mínimo de garantia de 60 (sessenta) dias após a entrega.

6. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

6.1. Conforme pesquisa de mercado, consultando empresas do ramo de serviços gráficos para a prestação de serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, o valor anual estimado para a contratação pretendida, de acordo com a proposta comercial anexa, importa em R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

7. DO PREÇO

7.1. As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços de afiação, efetivamente, executados serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. PRAZOS E CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO:

8.1.1. A empresa a ser CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

serviço de afiação ou de materiais empregados, ou ressarcir ao Conselho da Justiça Federal todos os custos para a substituição da lâmina danificada, mesmo após ter sido recebido, definitivamente, o serviço executado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo serviço prestado deverá ser efetuado por cada requisição ou grupo de requisições, desde que não ultrapasse o período correspondente a um mês.

9.2. O pagamento pelo serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis após o atesto do recebimento das lâminas afiadas, que se dará por meio do Termo Circunstanciado da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura pelo Gestor do Ajuste.

10. DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADES DO CJF:

10.1.1. Emitir requisição solicitando a execução do serviço técnico de afiação de lâminas para guilhotinas de indústrias gráficas, nos tamanhos grande (120cm), médio (90cm) e pequeno (70cm) de forma parcelada, à CONTRATADA via e-mail ou outro meio de comunicação.

10.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e condições necessários à execução dos serviços.

10.1.3. Sustar o recebimento do serviço técnico de afiação de lâminas, quando os mesmos não estiverem de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico e/ou solicitadas pelo Gestor do Contrato.

10.1.4. Colocar à disposição da empresa todas as informações necessárias à execução do serviço.

10.1.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam efetuar a retirada das lâminas para a execução dos serviços de afiação, ou devolução das mesmas, após a execução dos serviços.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.1.7. Solicitar a reparação do objeto do Contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresentar defeito;

10.1.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato;

10.1.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Além das demais obrigações, expressamente, previstas no Contrato e, de outras decorrentes da natureza do Ajuste, deverá a empresa:

10.2.1. Responsabilizar-se pelos custos dos materiais que forem perdidos na execução dos serviços, devido a defeitos ou incorreções das afiações das lâminas de guilhotinas, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.2. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento;

10.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou a terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução dos serviços;

10.2.4. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;

10.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos/materiais empregados, assim como efetuar a troca dos que, porventura, apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste Projeto Básico;

10.2.6. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

10.2.7. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

10.2.8. Manter, durante a execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.9. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CJF;

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato oriundo deste Projeto Básico ficarão a cargo do servidor designado pelo Conselho da Justiça Federal, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

11.3 ATRIBUIÇÕES:

- 11.3.1 - Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado, conforme o ajustado no Contrato;
- 11.3.2 - Anotar, em documento, próprio, as ocorrências;
- 11.3.3 - Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 11.3.4 - Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas e;
- 11.3.5 - encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse seu nível de competência.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato oriundo do presente Projeto Básico deverá ser de doze meses, contados da assinatura do Ajuste, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao CONTRATADO as sanções a seguir:

I - Advertência: poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a justificativa de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e, desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

II - Multa: pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do Contrato, o CJF poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas ou outras sanções previstas no edital e no Contrato e demais legislações aplicáveis à espécie:

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de, até, dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

13.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

13.4. A inexecução total ou parcial do objeto licitado poderá acarretar a rescisão contratual, com as consequências previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666 de 1993.

14. LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO II AO CONTRATO N. 044/2015 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho grande - 120 cm.	30	R\$ 119,66	R\$ 3.589,80
2	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho médio - 90 cm.	25	R\$ 116,00	R\$ 2.900,00
3	Serviço de afiação de lâminas para guilhotina de indústria gráfica, tamanho pequeno - 70 cm.	15	R\$ 111,00	R\$ 1.665,00
Valor total da contratação				R\$ 8.154,80